DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 3
Atos Legislativos 4
Emenda à Lei Orgânica 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Concede título de cidadão bocainense ao Sr. José Carlos Januário.

Jonas Marques de Freitas Filho, Presidente da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, faz saber que a Edilidade aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Bocainense ao Sr. José Carlos Januário, em face dos relevantes e reconhecidos serviços prestados, de forma direta e indireta, à comunidade de Bocaina.

Art. 2º A honraria, concedida por iniciativa do vereador Sergio Donizete Nascimento, será entregue em local, data e hora a serem definidos entre a Mesa Diretora desta Casa e o homenageado.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas", 18 de agosto de 2026

MESA DIRETORA

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO
Presidente

ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR
Primeiro Secretário

EVANDRO DE FRANÇA ANTUNES
Segundo Secretário

Registrada e publicada na forma do costume.

Data supra.

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 007/26

Acrescenta o § 8º-A ao art. 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bocaina.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bocaina passa a vigorar acrescido do § 8º-A, com a seguinte redação:

Art. 150. [...]

§ 8º-A A Comissão de Finanças e Orçamento rejeitará formalmente, por vício de admissibilidade técnica, emendas individuais parlamentares impositivas cujo valor total seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da cota individual do vereador, da mesma maneira a emenda parlamentar impositiva de bancada ou bloco sendo esta composta por dois ou mais vereadores em seu conjunto, o valor total apresentado desta, não poderá ser inferior ao valor base apurado pelo percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da cota individual do vereador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas" 18 de agosto de 2026

MESA DIRETORA

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO
Presidente

ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR
Primeiro Secretário

EVANDRO DE FRANÇA ANTUNES
Segundo Secretário

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 026/26

Acrescenta os incisos I, II e III ao § 2º do art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina, nos termos do § 1º e § 2º do art. 26, da Lei Orgânica do Município de Bocaina, PROMULGA a seguinte Emenda.

Art. 1º O § 2º do art. 97 da Lei Orgânica do Município de Bocaina passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III, com a seguinte redação:

Art. 97. [...]

§ 2º [...]

I – para fins deste dispositivo, considera-se bancada ou bloco o agrupamento formal de parlamentares, sejam de partidos representados isoladamente, de blocos parlamentares ou da totalidade dos membros do Poder Legislativo reunidos em consórcio de propósitos comuns;

II - será permitida a coautoria, associação ou consórcio de Vereadores para a destinação conjunta de recursos decorrentes de suas cotas individuais a um mesmo objeto ou beneficiário;

III - para garantir que não ocorra a fragmentação excessiva de recursos e pulverização de investimentos de impacto social, a fim de viabilizar a aplicação racional das emendas, prevenindo o desperdício de recursos públicos com ações irrelevantes, fica vedado a apresentação de emendas individuais parlamentares impositivas cujo valor total seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da cota individual do vereador, da mesma maneira a emenda parlamentar impositiva de bancada ou bloco sendo esta composta por dois ou mais vereadores em seu conjunto, o valor total apresentado desta, não poderá ser inferior ao valor base apurado pelo percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da cota individual do vereador.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação desta Emenda correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas" 18 de agosto de 2026

MESA DIRETORA

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO
Presidente

ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR
Primeiro Secretário

EVANDRO DE FRANÇA ANTUNES
Segundo Secretário